

“Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei Municipal 931/2010, dando nova redação ao Inciso Primeiro (I) do art. 8º da Lei Municipal nº 428/1987, e acrescenta o Parágrafo Primeiro (§ 1º) e incisos, acrescido da alteração do Parágrafo Único, que passa a denominar-se Parágrafo Segundo, sem alteração de sua redação:”

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera-se o artigo 2º da lei Municipal 931/2010, dando nova redação ao Inciso Primeiro (I) do art. 8º da Lei Municipal nº 428/87, e acrescenta o Parágrafo Primeiro (§ 1º) e incisos, que vigorará com a seguinte redação, acrescido da alteração do Parágrafo Único, que passa a denominar-se Parágrafo Segundo, sem alteração de sua redação:

“Art. 8º

I – As vias de circulação pavimentadas com CBUQ- DENIT 031/2014-ES (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), ou TSD- DENIT 147/2012-ES (Tratamento Superficial Duplo).

§1º-O disposto inciso “ I” deverá deve cumprir as seguintes exigências;

I-As pavimentações asfálticas descritas no inciso “I” deverão ter garantia mínima de oito (08) anos de durabilidade.

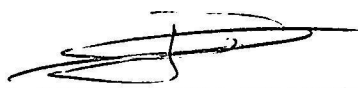
II- Na Pavimentação Asfáltica TSD- DENIT 147/2012-ES (Tratamento Superficial Duplo) disposta no inciso “I”, deverá a ela ser aplicado a Capa Selante Asfáltica- Norma DENIT 150/2010-ES.

§2º- As exigências contidas nos incisos I, V e VII não serão aplicadas nos loteamentos que atenderão a programas habitacionais de iniciativa pública de interesse local.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS

Ribas do Rio Pardo, MS, 25 de Maio de 2020



PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal